



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

LEI Nº 1.284, DE 18 DE SETEMBRO DE 2018.

Regulamenta o pagamento de Requisição de Pequeno Valor – RPV, prevista no art. 100, § 3º, da Constituição Federal e art. 13, § 2º e § 3º, da Lei Federal nº 12.153, de 22 de dezembro de 2009, no âmbito do Município de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BANDEIRANTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso I, do art. 68, da Lei Orgânica Municipal,

Art. 1º Esta Lei define e estabelece regras para o pagamento de obrigações de pequeno valor, definidas no § 3º do art.100 da Constituição Federal, pela Fazenda Pública Municipal que dar-se-ão sem expedição de precatório.

§ 1º São considerados de pequeno valor as obrigações e pagamentos devidos pela Fazenda Pública Municipal, suas Autarquias e Fundações, em virtude de sentença judiciária transitada em julgado, que tenham valor igual ou inferior a 10 (dez) Salários Mínimos nacionais.

§ 2º É vedado o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução, de modo a possibilitar o pagamento, em parte, sob o regime previsto nesta Lei e, em parte, mediante a expedição de precatório.

§ 3º É vedada a expedição de precatório complementar ou suplementar de valor pago na forma prevista nesta Lei.

Art. 2º Os débitos e obrigações de pequeno valor contra a Fazenda Pública Municipal, suas Autarquias e Fundações, resultantes de execuções definitivas dispensarão a expedição de precatório.

Art. 3º O pagamento ao titular da obrigação de pequeno valor será realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento do ofício requisitório (requisição de pequeno valor - RPV) e demonstração do trânsito em julgado do processo respectivo e da liquidez da obrigação.

Art. 4º Se o valor da execução ultrapassar o estabelecido nesta Lei, o pagamento far-se-á, sempre, por meio do precatório, sendo facultado, à parte exequente a renúncia ao crédito do valor excedente, para que possa optar pelo pagamento do saldo sem o precatório, mediante requisição de pequeno valor, na forma prevista no § 3º do art. 100 da Constituição Federal.

Art. 5º Fica, autorizada, a Fazenda Pública Municipal suas Autarquias e Fundações, por meio de seus representantes legais, sempre com anuência expressa, da Assessoria Jurídica Geral do Município, a promover acordo judicial nas ações promovidas contra a Fazenda Pública Municipal, suas Autarquias e Fundações, limitados os acordos no valor estabelecido no § 1º, do art. 1º, da presente Lei.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 6º Para cumprimento do disposto na presente Lei fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares no orçamento do Município, utilizando como recursos os provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias.

§ 1º O Poder Executivo Municipal, quando da elaboração da proposta orçamentária, efetuará as previsões orçamentárias necessárias para o cumprimento da presente Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bandeirante, SC, em 18 de setembro de 2018.

CELSO BIEGELMEIER
Prefeito Municipal